

Lei nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011

"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 788/2010

Projeto: 089/2010

Promulgação: 08/12/2011

Publicação: BOM 486, de 10/12/2011

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão que, no âmbito da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, tem a finalidade de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Bertioga, com assessoramento da Administração Pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Art. 2º. Ao CMPC compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE, no que se refere à Cultura;

VI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

X - realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

XI - gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMPC será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Bertioga, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE;

II - 01 (um) representante da Casa da Cultura, vinculado à SE;

III - 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

V - 04 (quatro) representantes de entidades civis com atuação na área cultural.

§ 1º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer espécie, por ser atividade considerada serviço público relevante.

§ 2º. O presidente, vice-presidente e o secretário-geral do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito.

§ 3º. O Regimento Interno do CMPC, além das regras de seu funcionamento, definirá as hipóteses de perda de mandato, substituição de seus conselheiros e direito de voto do suplente na ausência do membro titular.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CMPC poderá ter comissões formadas entre os conselheiros com no mínimo 03 (três) pessoas nas seguintes áreas:

I - artes cênicas;

II - música e literatura;

III - artes visuais;

IV - artesanato.

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O cadastramento e eleição de que trata o caput deste artigo será conduzida por comissão nomeada pelo Prefeito para este fim.

DO FUNDO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga, vinculado ao CMPC, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho com o objetivo de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza artística e cultural desenvolvidos no Município.

Art. 7º. O Fundo será de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, ficando sob a responsabilidade do CMPC a elaboração de plano de aplicação dos recursos e aprovação da prestação de contas.

Art. 8º. Serão levados a crédito do Fundo as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados.

Art. 9º. Aplicar-se ao Fundo as normas de contabilidade pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de Dezembro de 2.011.

Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município